



Lei nº278, de 31 de maio de 1961.

Eleva taxa rodoviária e dispõe sobre sua incidência:

O cidadão, HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão sujeitos ao pagamento da Taxa Rodoviária, todos os proprietários, adquirentes, possuidores ou ocupantes a qualquer título de lotes rurais e chácaras, situados no município, direta ou indiretamente beneficiados por estradas municipais.

Parágrafo único: - O lançamento relativo ao lote rural ou chacara, objeto de compromisso de compra e venda, poderá ser feito, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissado comprador, ficando, sempre, um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento.

Art. 2º - A presente taxa será cobrada em dinheiro, nas épocas previstas em lei, na base de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por hectare a partir do exercício de 1962.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa rodoviária, as viúvas e menores impúberes proprietários de lotes rurais com área inferior a cinco (5) hectares.

Art. 4º - Todos os proventos da taxa rodoviária se destinarão exclusivamente a indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas municipais.

Art. 5º - As firmas colonizadoras, para fins de lançamento, são obrigadas a fornecerem uma relação completa, até o dia 31 de janeiro de cada ano, de todas as áreas vendidas no exercício anterior, escrituradas ou contratadas, com o nome do comprador, número do lote, área e endereço do comprador.

Parágrafo único – Não satisfeitas as exigências do presente artigo, as firmas faltosas pagarão a taxa de acordo com a área lotada nos cadastros da Prefeitura.

Art. 6º - Fica revogada a lei nº 27 de 11 de agosto de 1955, que dispõe sobre a Taxa Rodoviária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 31 de maio de 1961.

Hercy Brambilla de Oliveira  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 31 de maio de 1961.

João Denez Posser



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira**

---

Secretário Geral